



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0230/2026

Altera o Anexo Único da Lei nº 19.749, de 5 de março de 2026, que institui a Política de Formação Cidadã, para incluir a Educação para o Trânsito como tema transversal e integrador incorporado nos currículos e nas propostas pedagógicas da rede estadual de ensino.

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Napoleão Bernardes, tendente a incluir a Educação para o Trânsito como tema transversal e integrador incorporado nos currículos e nas propostas pedagógicas da rede estadual de ensino na Política de Formação Cidadã (art. 1º, *caput*).

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “o trânsito figura entre os principais fatores de risco à integridade física da população, especialmente entre jovens. Dados nacionais indicam que acidentes de trânsito estão entre as principais causas de morte na faixa etária economicamente ativa, gerando impactos sociais, econômicos e estruturais relevantes. Em Santa Catarina, essa realidade também se manifesta de forma significativa, exigindo atuação preventiva estruturada”.

A matéria encontra-se articulada em 5 (cinco) artigos e um anexo, tratando do seu intento principal (art. 1º) e, para além disso, as diretrizes de implementação do tema (art. 2º), a possibilidade de promoção de convênios e outros tipos de parcerias (art. 3º), a alteração do Anexo Único da Lei 19.749 de 2026 (art. 4º), e vigência da Lei (art. 5º)



A proposição em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se na análise da matéria em estudo, oportunamente se observa a proposição sob os aspectos atinentes a este Colegiado, quais sejam, “constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa” (art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder).

Observa-se que a forma normativa escolhida (lei ordinária) é adequada a matéria e que o conteúdo da pretensa lei encontra-se dentro daqueles de competência desta Casa Legislativa para legislar, não invadindo competência federal ou municipal e tampouco as próprias do Chefe do Poder Executivo Estadual. De modo que conclui-se pela constitucionalidade formal e material do texto.

Frisa-se que a inclusão de tema transversal e integrativo a grade curricular é amplamente aceito e considerado constitucional dentro desta Casa Legislativa e da jurisprudência nacional, com destaque para a própria Lei 19.749 de 2026, recentíssima, que consolida matérias transversais por meio da Política de Formação Cidadã, aperfeiçoada na presente proposta legislativa, de modo que resta cristalina a constitucionalidade e legalidade da matéria em tela.

Por fim, analisando o PL no que toca a juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, verifiquei que este se encontra regular e sem óbices à continuidade de sua tramitação.



Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0230/2026**

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator